

PROJETO DE LEI N.º 841, DE 2024

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a exibição de aviso ao consumidor sobre imagem ou vídeo publicitário produzido com o uso de inteligência artificial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10022/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a exibição de aviso ao consumidor sobre imagem ou vídeo publicitário produzido com o uso de inteligência artificial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 30.

Parágrafo único. A publicidade que contenha imagem ou vídeo produzido com o uso de inteligência artificial deverá ser exibida com aviso, escrito em tamanho e fonte legíveis, com a finalidade de alertar o consumidor da utilização dessa ferramenta." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de imagens e vídeos produzidos por inteligência artificial (IA) nas publicidades representa uma inovação significativa na forma como os produtos e serviços são apresentados ao público. Essas ferramentas oferecem às empresas a capacidade de criar visualizações altamente detalhadas e atraentes, muitas vezes a um custo menor e com maior eficiência do que os métodos tradicionais.

No entanto, o uso dessas tecnologias também levanta questões éticas e de transparência, especialmente no que diz respeito à





Apresentação: 19/03/2024 14:55:24.330 - MESA

capacidade do consumidor de discernir entre imagens geradas por IA e imagens reais. De fato, na ausência de sinalização clara a respeito de uma imagem ou de um vídeo gerado por IA, o fornecedor pode sugerir ou estimular o consumo de produto ou de serviço que difere significativamente da representação idealizada criada pela inteligência artificial.

Nesse contexto, a nossa proposta visa a tornar obrigatória a inserção de avisos claros em publicidades que utilizam conteúdo gerado por inteligência artificial, a fim de alertar e proteger os consumidores da utilização dessa ferramenta e não serem vítimas de publicidade enganosa no fornecimento de produtos e serviços.

Além disso, a inclusão de avisos visíveis e legíveis em tamanhos e fontes que facilitem a identificação rápida e clara por parte do consumidor é essencial para promover um ambiente de mercado justo. Em um mundo cada vez mais saturado de informações e estímulos visuais, garantir que os avisos se destaquem efetivamente é crucial para evitar que sejam ignorados ou negligenciados.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RUY CARNEIRO

2024-734







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.078, DE 11 DE	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1
SETEMBRO DE 1990	990-09-11;8078

FIM DO DOCUMENTO